MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR nº 026, de 02 de Junho de 1971

Aprova condições para o seguro de Acidentes Pessoais com majoração, em casos especiais das percentagens de indenização na garantia de Invalidez Permanente.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros o Brasil, conforme ofício DVAP/53, de 23 de novembro de 1970, constante do processo SUSEP-23.924/70,

RESOLVE:

1. Aprovar as condições para o Seguro de Acidentes Pessoais com majoração, em casos especiais, das percentagens de indenização na garantia de Invalidez Permanente, que ficam fazendo parte integrante desta Circular.

2. Esta Circular cancela e substitui a Portaria nº 25, de 24 de julho de 1961, do extinto DNSPC, revoga as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO VIEIRA VEIGA
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.06.71.*

CONDIÇÕES PARA O SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS, COM MAJORAÇÃO, EM CASOS ESPECIAIS, DAS PERCENTAGENS DE INDENIZAÇÃO NA GARANTIA DE INVALIDEZ PERMANENTE.

1- O seguro previsto neste plano garante a elevação das percentagens de indenização por invalidez Permanente resultante de lesões objetivamente constatáveis e decorrentes de acidentes cobertos pela Apólice, desde que previamente mencionadas na mesma.

2- A cobertura será sempre concedida como adicional à cobertura normal da Apólice Acidentes Pessoais.

2.1- A cobertura adicional fica limitada à diferença entre a importância total segurada para invalidez permanente e o resultado da aplicação, ao capital segurado das percentagens previstas na Tabela constante do subitem 5.2 das Condições Gerais da Apólice de Acidentes Pessoais.

3- A cobertura poderá ser concedida numa das formas seguintes:

a) elevação para 100% (cem por cento) de uma ou mais das percentagens previstas na Tabela constante do subitem 5.2 das Condições Gerais da Apólice Acidentes Pessoais; ou

b) elevação para 100% (cem por cento) das percentagens que forem fixadas, dentro do critério das Condições Gerais da Apólice de Acidentes Pessoais, para lesões não especificadas na Tabela aludida na alínea “a” acima.

4- Para contratação da presente cobertura adicional de majoração é necessário:

a) que as lesões indicadas pelo candidato ao seguro não ultrapassem o número de 4 (quatro); e

b) que não haja indicação de lesões às quais correspondam percentagens inferiores a 10% (dez por cento) na tabela constante do subitem 5.2 das Condições Gerais da Apólice de Acidentes Pessoais.

5- Para a hipótese prevista no item 3, alínea “a”, a cobertura será concedida mediante a inclusão na Apólice da cláusula especial seguinte:

“Mediante o pagamento do prêmio adicional correspondente a (s) percentagem (ns) para o cálculo da indenização prevista na Tabela constante do subitem 5.2 das Condições Gerais desta Apólice para perda total, indicar a (s) lesão (ões) será (ão) elevada (s) para 100% (cem por cento) no caso de acidente coberto por esta Apólice que ocasione qualquer dessas lesões.

No caso de invalidez permanente parcial no (s) membro (s) ou órgão (s) acima referido (s), a indenização face à elevação acordada para a invalidez permanente total, será calculada pela aplicação, ao capital segurado, da percentagem de redução funcional, não prevalecendo, assim, para a indenização o critério estabelecido no subitem 5.2.2 das Condições Gerais desta Apólice.

No caso de lesões múltiplas, previstas ou não nesta cláusula, a indenização não poderá exceder a 100% (cem por cento) da importância segurada na garantia de Invalidez Permanente. O segurado se obriga, em caso de acidente coberto por esta Apólice e sob pena de perder o direito a qualquer indenização, a submeter-se a exame médico por profissional indicado por esta Sociedade Seguradora, desde que tal medida seja considerada necessária”.

5.1- Para a interpretação do critério de cálculo de indenização de que trata a cláusula

prevista no item 5 acima, são apresentados os exemplos abaixo:

1º EXEMPLO – Elevação do valor da mão, constante na Tabela do subitem 5.2 das Condições Gerais da Apólice de Acidentes Pessoais, de 60% (sessenta por cento) para 100% (cem por cento).

INDENIZAÇÃO CABÍVEL

a) no caso de ocorrer a hipótese acima: 100% (cem por cento) do capital segurado;

b) no caso de perda de 50% (cinqüenta por cento) do uso de uma das mãos: 50% (cinqüenta por cento do capital segurado;

c) no caso de perda total do uso de um dos dedos indicadores:

- valor normal do indicador: 15% (quinze por cento) valor majorado do indicador:

60 _____ 100%
15 _____ x
X = 25%

- 25% (vinte e cinco por cento) do capital segurado.

d) no caso de perda total do uso de uma falange de um dos dedos mínimos:

- valor da falange: 1/3 de 12%¨= 4%

valor majorado da falange:

60% _____ 100%
4% _____ x
x = 6,67%

- 6,67% (seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) do capital segurado.

e) no caso de perda total do uso de um dos indicadores e de uma das falanges do dedo mínimo:

- valor normal do indicador: 15%

- valor majorado do indicador: 25%

- valor normal da falange: 4%

- valor majorado da falange: 6,67%

- valor majorado do indicador e da falange do dedo mínimo: 25% + 6,67% = 31,67%

- 31,67% (trinta e um inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) do capital segurado.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.06.71.*

2º EXEMPLO – Elevação do valor de um dos indicadores, constantes na Tabela do subitem 5.2 das Condições Gerais da Apólice de Acidentes Pessoais, de 15% (quinze por cento) para 100% (cem por cento).

.. INDENIZAÇÃO CABÍVEL – no caso de perda de uma das falanges do dedo acima:

- valor da falange: 1/3 de 15% = 5%

- valor majorado da falange:

15% _____ 100%
5% _____ x
x = 33,33%

- 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do capital segurado.

3º EXEMPLO – Elevação do valor de um dos braços, constante na Tabela do subitem 5.2 das Condições Gerais da Apólice de Acidentes Pessoais de 70% (setenta por cento) para 100% (cem por cento).

INDENIZAÇÃO CABÍVEL

a) no caso de perda total de uso de uma das mãos:

- valor normal da mão: 60%

- valor majorado da mão:

70% _____ 100%
60% _____ x
x = 85,71%

- 85,71% (oitenta e cinco inteiros e setenta e um centésimos por cento) do capital segurado.

b) no caso de perda de uma das falanges do dedo mínimo:

- valor da falange: 1/3 de 12% = 4%

- valor majorado da falange:

70% _____ 100%
4% _____ x
x = 5,71%

- 5,71% (cinco inteiros e setenta e um centésimo por cento) do capital segurado.

6- Para a hipótese prevista no item 3, alínea “b”, as Condições de cobertura e a, cláusula especial respectiva serão estudadas em cada caso concreto.

7- A taxa adicional para as coberturas previstas no item 3, alíneas “a” e “b”, será calculada com base na seguinte fórmula:

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.06.71.*

T_e - $\frac{14 = 14\ u}{2 + 15\ u}$ T_i

T_e = taxa especial para a cobertura adicional

T_i = taxa de Invalidez Permanente para a classe do risco; e

= coeficiente percentual correspondente à menor entre as perdas que o segurado pretende cobrir especialmente.

7.1 - O prêmio adicional será o produto da taxa especial pelo capital correspondente à cobertura adicional definida nos itens 2.1 e 3.

7.2- Exemplificando a aplicação da fórmula:

1º EXEMPLO – Para o caso de uma só lesão:

a) classe do risco: 1;

b) taxa para invalidez Permanente: 0,2%;

c) capital segurado em Invalidez Permanente: Cr$ 100.000,00;

d) cobertura adicional pretendida: elevação, de 50% (cinqüenta por cento) para 100% (cem por cento), no caso de perda total do uso de uma das pernas;

e) coeficiente percentual: 0,5;

f) cobertura especial:

Cr$ 100.000,00 – Cr$ 50.000,00 = Cr$ 50.000,00

g) taxa especial:

$$\frac{14 - 14 \times 0{,}5}{2 + 15 \times 0{,}5} \times 0{,}2\% = \frac{7}{9{,}5} \times 0{,}2\% = 0{,}15\%$$

h) (prêmio adicional:

0,15 de Cr$ 50.000,00 = Cr$ 75,00

2º EXEMPLO – Para o caso de mais de uma lesão:

a) classe do risco: 1;

b) taxa para Invalidez Permanente: 0,2%

c) capital segurado em invalidez permanente: Cr$ 200.000,00;

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.06.71.*

d) coberturas adicionais pretendidas:

- elevação de 20% (vinte por cento) para 100% (cem por cento), no caso de surdez total e incurável de um dos ouvidos; e

- elevação de 60% (sessenta por cento) para 100% (cem por cento), no caso de perda total do uso de uma das mãos;

e) coeficiente percentual correspondente à percentagem mais baixa entre as que o segurado pretende majorar: 0,2;

f) cobertura especial:

Cr$ 200.000,00 – Cr$ 40.000,00 = Cr$ 160.000,00

g) taxa especial:

$$\frac{14 - 14 \times 0{,}2}{2 + 15 \times 0{,}2} \times 0{,}2\% = \frac{11{,}2}{5} \times 0{,}2\% = 0{,}45\%$$

h) prêmio adicional:

0,45 de Cr$ 160.000,00 = Cr$ 720,00

8- A aceitação desses seguros está sujeita à consulta prévia ao IRB.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.06.71.*